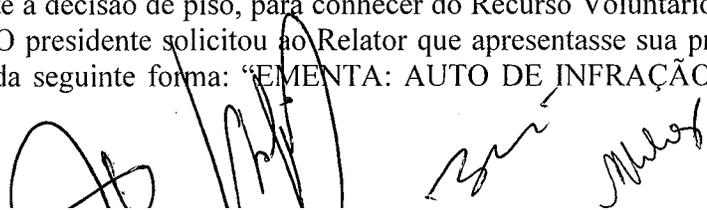
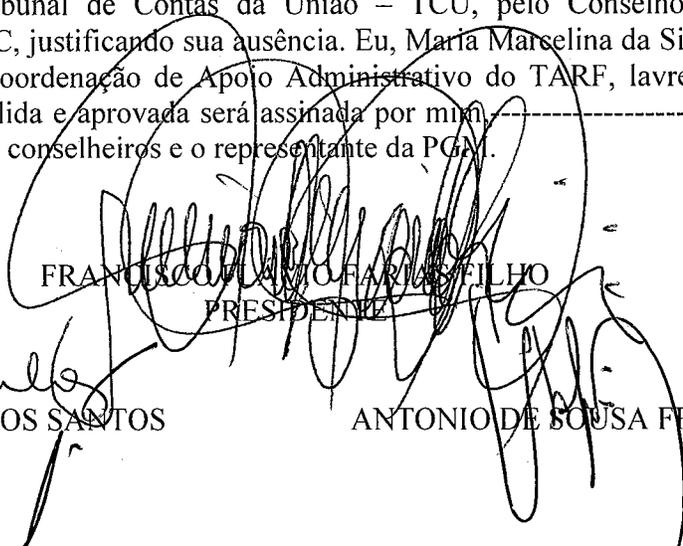


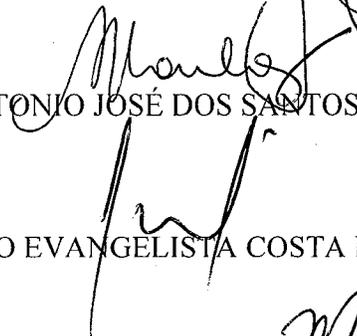
Ata de nº 57 (cinquenta e sete) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 09/02/2022.

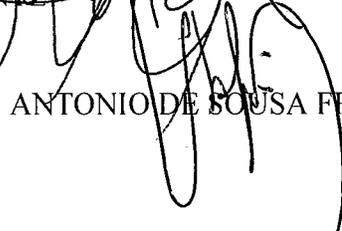
Às nove horas do nono dia do mês de fevereiro de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio José dos Santos, Antonio de Sousa Freitas, João Evangelista Costa Figueiredo e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 56 desta Câmara, que após apreciação e colaboração dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 00929/2018 – LUCIRAN MARIA PINTO MARQUES CARACAS, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto os quais foram disponibilizados por compartilhamento em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto e, de acordo em parte com a douda Procuradoria Geral do Município de São Luís, conheço do Recurso Voluntário e, no mérito, dou-lhe provimento em parte, para manter também em parte a Decisão de Piso, a fim de que seja mantida a cobrança da taxa acima especificada, devidamente corrigida e atualizada até a data do efetivo pagamento, com base no valor constante do Auto de Infração nº 220170092104726/2017 contra ela lavrado, referente ao exercício de 2013. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o doutor Marcelo Duailibe Costa, perguntou ao Relator Antonio de Sousa Freitas em qual parte votou desfavorável ao parecer, tendo o Relator respondido que fundamentou sua decisão no Auto de Infração, objeto principal do processo. O conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, também perguntou ao Relator, pois ainda não havia entendido, em qual parte votou pela procedência em parte ao Recurso Voluntário e pela procedência em parte pela decisão de base. O Relator Antonio de Sousa Freitas respondeu que manteve seu voto baseado no Auto de Infração. O conselheiro Antonio José dos Santos, mencionou que o julgador de base verificou que a empresa ainda estava ativa no período fiscalizado e que a recorrente deveria ter informado sua baixa para não ser cobrada a obrigação acessória. O presidente explicou que deve ser analisado primeiramente a decisão de Primeira Instância e qual parte o relator discordava, mas pelo que entendeu, o julgador de base votou além do Auto de Infração, por este motivo que o relator foi favorável em parte a decisão monocrática, o que neste momento os conselheiros se deram por satisfeitos e o doutor Marcelo Duailibe Costa, disse que não tinha nada a acrescentar. Iniciada a fase de votação, todos os Conselheiros acompanharam o Voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e desfavorável em parte ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, e em parte a decisão de piso, para conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe parcial provimento. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - TAXA



DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALVARÁ) - EXERCÍCIO DE 2013. MEDIDA FISCAL PROCEDENTE EM PARTE, QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS-MA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 72 E 229, IV, DA CLTM. DECRETO Nº 33.144 DE 28/12/2007”, sendo aprovada por unanimidade. Finalizando, o presidente franqueou a palavra, e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. O conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, não compareceu à reunião pois estava participando de um treinamento no Tribunal de Contas da União – TCU, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, justificando sua ausência. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TAREF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, e demais conselheiros e o representante da PGM.


FRANCISCO MANOEL FARIAS FILHO
PRESIDENTE


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO


MARCELO D. Costa

MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM